



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 445/2024
Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR DANIEL GOUVEIA DE SOUSA.
Autoria: Jair Ferraz
Relatoria: Abatenio Marquez

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Jair Ferraz, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR DANIEL GOUVEIA DE SOUSA, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

O Homenageado nasceu em Caçu-GO. Mudou-se para Uberlândia em julho de 1997. Formado em Engenharia em 2001. Participou de grande obras como: Execução da Infraestrutura do Loteamento Jardim Europa, Drenagem pluvial da Avenida Professora Minervina Cândida de Oliveira, Ampliação da ETE Uberabinha, execução da Estação de Tratamento de Água Deputado Luiz Humberto Carneiro, dentre outros importantes em nosso Município.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024 09:46:35.

Abatenio Marquez
Relator

Liza Prado
Presidente

Thais Andrade
Membro

